



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO
PERALTA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1790/2021

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VOLUNTÁRIO ACOLHEDOR PARA CRIANÇAS RECÉM NASCIDAS DE MÃES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DO TRÁFICO DE DROGAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Dr. Mauro Peralta, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação do Programa Voluntário Acolhedor para crianças recém-nascidas, de mães dependentes de substâncias químicas e vítimas da violência do tráfico de drogas, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto abaixo:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VOLUNTÁRIO ACOLHEDOR PARA CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS, DE MÃES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DO TRÁFICO DE DROGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica criado o Programa Voluntário Acolhedor com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas, que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida, decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional.

Art. 2º O Programa Voluntário Acolhedor tem como diretrizes:

I - atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento na cidade de Petrópolis, em qualquer dos estabelecimentos de saúde públicos municipais;

II - garantia de cadastro, seleção e qualificação dos voluntários a partir de diretrizes para a garantia dos direitos de crianças e suas famílias;

III - estímulo à participação e difusão, pelos voluntários e visando garantir qualidade no desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias na cidade de Petrópolis.

Art. 3º A municipalidade garantirá, visando à melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas ligadas à proposta desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de fortalecer ações públicas voltadas à primeira infância, protocolo esta proposição visando garantir a qualidade de vida das crianças recém-nascidas em situação de risco decorrente da dependência química da mãe, durante o período gestacional.

A proposta assegura a criação de cadastro, além da seleção e qualificação de voluntários, de acordo com os direitos das crianças e de seus familiares.

Ante o exposto, conto com meus pares para que apreciem e aprovem esta proposição.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2021


DR. MAURO PERALTA
Vereador